Lei nº 757/2001 **de 10 de Abril de 2001.**

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES COMEN DE PARANIGUARA-GO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Paranaiguara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 10 / abril / 2001
GABINETE DO PREFEITO

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, de Paranaiguara que se integra ao Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN - GO, e ao Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes.

Art.2° - O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, é o órgão colegiado, de caráter consultivo e executivo, nas questões referentes a entorpecentes no âmbito do Município.

Art.3° - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, de Paranaiguara-GO:

I. Propor a política local de Entorpecentes, compatibilizando-a às diretrizes do Conselho Estadual de Entorpecentes de Goiás - CONEN-GO, e ao Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes, bem como acompanhar a respectiva execução.

II. Estimular estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos referentes ao uso e tráfico de entorpecentes e substâncias que determinem dependências físicas e/ou psíquicas.

III. Estimular programa de prevenção contra a disseminação do tráfico e do uso indevido de substâncias entorpecentes e substâncias que determinem em dependência física e/ou psíquica, de acordo com o CONEN-GO.

IV. Propor ao Conselho Estadual de Entorpecentes e ao Conselho Federal de Entorpecentes e a outros Órgãos, a celebração de convênios ou protocolos de intenções e serviços para fins previstos nos incisos anteriores.

Praça dos Três Poderes, s/n - Fones (062) 655-1145 e 655-1131
CEP 75880-000 - C.G.C. 02.056.745/0001-06

V – Prestar auxilio junto ao Poder Judiciário e Ministério Público, atinentes a informações que se fizerem necessárias no âmbito de Leis vigentes.

Art.4° - O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, será composto por um representante dos seguintes Órgãos ou Instituições:

I. Prefeitura Municipal;
II. Câmara Municipal;
III. Poder Judiciário;
IV. Ministério Público;
V. Representante da O A B
VI. Polícia Militar/Civil;
VII. Igreja Católica de Paranaiguara-GO;
VIII. Igreja Presbiteriana de Paranaiguara-GO;
IX. Movimento Espírita de Paranaiguara-GO;
X. Igreja Assembléia de Deus de Paranaiguara-GO;
XI. Igreja Congregação Cristã de Paranaiguara-GO;
XII. Loja Maçônica "Estrela do Sudoeste" de Paranaiguara-GO;
XIII. Loja Maçônica "União de Paranaiguara-GO";
XIV.CEREA (Centro de Recuperação de Alcoólatras de Paranaiguara-GO;
XV. Conselho Municipal de Segurança;
XVI. Entidade Escolar (Aluno) de 2° Grau.

§ 1° - Cada Entidade indicará um Membro e respectivo Suplente, para substituição ou impedimento.

§ 2° - O Prefeito Municipal de Paranaiguara é Membro nato do COMEN.

§ 3° - Os Membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação das Entidades respectivas e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4° - Após empossados os membros do COMEN, terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis para indicar seus administradores.

§ 5° - O Conselho será administrado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretario Geral, após escolhidos democraticamente por todos os membros do Órgão e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art.5° - Para o exercício das atividades e reunião do Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, o Poder Executivo fornecerá, sala própria e materiais de expediente e outros gastos se necessários.

Art.6° - As atividades dos membros do COMEN, não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público seus os serviços prestados.

Art.7° - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas por verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO EM 10 / abril / 2002
GABINETE DO PREFEITO

Praça dos Três Poderes, s/n - Fones (062) 655-1145 e 655-1131
CEP 75880-000 - C.G.C. 02.056.745/0001-06

Art.8° - o COMEN poderá receber subvenções de particulares ou do Poder Judiciário e Ministério Público do resultado de penas alternativas impostas.

Art.9° – O Conselho Municipal de Entorpecentes –COMEN, através de seus Administradores, prestará minucioso relatório bimestral de suas atividades ao Poder Executivo.

Art.10° - O Poder Executivo aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, dentro do prazo 60 (sessenta dias) após sua constituição, subscrito por seus administradores.

Art.11° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº705/97, de 13/11/97 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de Abril de 2001.

Lázaro Soares de Aquino
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 10 / abril / 2001
GABINETE DO PREFEITO

Praça dos Três Poderes, s/n - Fones (062) 655-1145 e 655-1131
CEP 75880-000 - C.G.C. 02.056.745/0001-06